



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Anotado

DECRETO Nº 5.903, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.018

“Regulamenta a Lei Municipal nº 4.088, de 17 de fevereiro de 2017 e alterações que dispõe sobre a qualificação de Entidades como Organizações Sociais, revoga o Decreto nº 5.380, de 10 de fevereiro de 2016, e dá outras providências”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de especificação dos procedimentos administrativos tanto de qualificação de organizações sociais, quanto de seleção de projetos para celebração de contratos de gestão;

DECRETA:

Art. 1º - A qualquer tempo, as entidades interessadas na qualificação como Organização Social poderão protocolar requerimento, que será autuado em processo próprio, instruído com os documentos comprobatórios das exigências de qualificação estipuladas nos Artigos 2º a 4º das Lei Municipais nº 4.088/2017 e 4.127/2017 e, ainda, com o seguinte:

I – indicação da área de atuação relacionada a qualificação pretendida, dentre as seguintes: ensino; pesquisa; desenvolvimento de políticas públicas; proteção e preservação do meio ambiente; cultura e saúde;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

III – cópia autenticada da ata da eleição e posse atualizada do Conselho de Administração e da diretoria em vigor registrada em cartório de registro de pessoas jurídicas;

IV – cópia autenticada dos documentos de identidade e do Cadastro Nacional de Pessoa Física do representante legal da entidade;

V – certidões do Distribuidor Cível e Criminal emitidas pelo Cartório do Distribuidor do Poder Judiciário Estadual e Federal, em nome do presidente e do tesoureiro ou diretor financeiro da entidade requerente, no âmbito de seu domicílio, válidas somente no seu original ou cópia autenticada;

VI – certidão de objeto e pé emitida pelo cartório respectivo, na hipótese das Certidões do Distribuidor e Criminal estarem positivas, válidas somente no seu original ou cópia autenticada.

Art. 2º - Protocolado o requerimento nos termos do “caput” do Artigo 1º deste decreto, a Comissão Municipal de Licitações emitirá relatório acerca do cumprimento dos requisitos formais de qualificação, podendo ainda e desde logo, determinar a entidade a complementação do processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

§ 1º - Após a emissão do relatório, o processo será encaminhado ao Diretor do Departamento da respectiva área de atuação, para a aprovação ou não da qualificação, fundamentalmente, mediante a elaboração de parecer conclusivo quanto à conveniência e oportunidade da qualificação da entidade como organização social municipal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento.

§ 2º - O Diretor do Departamento ao emitir o parecer, encaminhará o processo ao Chefe do Executivo, que proferirá decisão expressa acerca da qualificação.

Art. 3º - A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º - Da decisão de que trata o "caput" deste artigo, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, apenas no que se refere ao cumprimento dos requisitos formais.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o § 1º, sem a interposição de recurso, ou julgados os interpostos, será emitido pelo Chefe do executivo, o Certificado de Qualificação de Organização Social.

Art. 4º - A entidade cujo pedido for indeferido por não cumprimento dos requisitos formais, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências constantes da Lei nº 4.083/2017 e alterações deste decreto.

Art. 5º - Independente das solicitações espontâneas de qualificação, com o objetivo de ampliar a competitividade do futuro processo de seleção, a Administração poderá deflagrar edital de chamamento público específico, destinado à qualificação de organizações sociais, quando houver interesse na formalização de determinado contrato de gestão.

Art. 6º - O Departamento interessado em firmar contrato de gestão, deverá motivar e formalizar a pretensão, em procedimento administrativo que deverá ser instruído com o projeto detalhado, obrigatoriamente acompanhado de estudo justificador da opção pelo modelo, notadamente em termos de vantajosidade em relação à prestação direta de serviços públicos.

Parágrafo único - No projeto de que trata o *caput* deste artigo deverão ser definidos e justificados os critérios de classificação/pontuação do processo de seleção de proposta de trabalho para a celebração de contrato de gestão.

Art. 7º - A seleção da entidade qualificada como organização social, além da apresentação da proposta de trabalho e cumprimento da pontuação/exigências estabelecidas no projeto específico, dependerá da apresentação de documentos de habilitação, aplicando-se, no que couber, os termos dos Artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - O edital de Chamamento Público de seleção para celebração de contrato de gestão poderá estabelecer a possibilidade de qualificação como organização social em período definido e anterior à realização da sessão de abertura de envelopes de proposta de trabalho e habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Art. 8º - A seleção de projetos será processada e julgada em ato público, pela Comissão Municipal de Licitações, com apoio de técnicos vinculados ao Departamento interessado.

Art. 9º - Aplicam-se, no que couber, os demais procedimentos instituídos na Lei nº 8.666/93 para o processamento do chamamento público e formalização de contrato de gestão.

Art. 10 – Sem prejuízo da fiscalização da execução, caberá ao Diretor do Departamento da respectiva área, exercer o amplo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de gestão nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.380, de 10 de fevereiro de 2016.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (16.02.2018).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 675 na edição
do dia 23 / 02 / 2018.

Secretário Geral